



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002109/026/15

Município: Avanhandava

Prefeito: Sueli Navarro Jorge

Exercício: 2015

Requerente: Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época)

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 28-10-17

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425)

EMENTA: Pleito de conversão do feito em diligência - impertinência - tempo hábil para a apresentação de provas ou indicadores de gestão. Reprodução de argumentos infirmados na precedente instância. Inalterados os fundamentos correlacionados à reprovação dos demonstrativos - superação do limite fixado para despesas de pessoal sem providências de recondução - descontrole dos gastos de combustível - quebra de ordem cronológica de exigibilidades.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 5 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, inicialmente **indeferiu** o pedido de conversão do julgamento em diligência feito pela recorrente sob o argumento de necessidade de análise de outros aspectos afetos à prestação de contas, tendo em vista a ausência de elementos documentais que amparem a providência reclamada, ainda em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pela Senhora SUELI NAVARRO JORGE, prefeita do município de Avanhandava, e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, a fim de que seja integralmente mantido o parecer de fl. 220.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator